

**Nota Informativa**

**N.º 16/2025**

**Concurso de Educadores de Infância e de Professores dos Ensinos  
Básico e Secundário: ano escolar de 2025/2026**

**Indicação de Componente Letiva (ICL) – 1.ª Fase**

No âmbito do concurso anual com vista ao suprimento das necessidades temporárias de pessoal docente para o ano escolar de 2025/2026, a plataforma destinada a indicar a ausência de componente letiva dos docentes dos Quadros de Agrupamento ou Escola não Agrupada (QA/QE) estará disponível no SIGRHE, (acessível na página da DGAE - [www.dgae.medu.pt](http://www.dgae.medu.pt)) de dia 9 a 11 de julho de 2025.

Antes de iniciar esta fase, deve ser realizada uma leitura atenta do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de forma a garantir uma gestão racional e estratégica dos recursos humanos:

- Considerando os princípios consagrados no regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário, designadamente no que respeita à organização do ano letivo;
- Considerando que a concretização da autonomia pedagógica e organizacional exige decisões da escola, condições para as concretizar, recursos e uma eficiente gestão dos mesmos, tendo em vista a eficácia e a qualidade do ato educativo;
- Considerando que a utilização do crédito horário deve respeitar os princípios da proporcionalidade, eficácia pedagógica e adequação às prioridades do projeto educativo, com especial atenção à afetação de recursos a iniciativas e projetos de âmbito nacional, funções pedagógicas essenciais e medidas de inclusão, destacam-se algumas medidas adicionais que devem ser consideradas na distribuição de serviço docente e na gestão do crédito horário:
  - 5 horas semanais para o docente responsável por cada Centro Tecnológico Especializado (CTE) aprovado (nos termos do enquadramento da formação profissional e técnica) até à conclusão do processo;
  - 2 horas semanais para o coordenador do Projeto Cultural de Escola, mediante validação da Comissão Executiva do Plano Nacional das Artes (PNA);
  - Até 4 horas semanais adicionais destinadas ao reforço da atuação da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), conforme previsto no quadro legal da educação inclusiva;

- 1 hora semanal para a coordenação da Estratégia de Educação para a Cidadania, de acordo com as orientações nacionais em vigor;
  - Alargamento do Apoio Tutorial Específico (ATE) a tutorias psicopedagógicas, de carácter preventivo, para alunos sem retenções escolares, mas com dificuldades de aprendizagem, logo desde o 1.º ciclo, para desenvolvimento da metacognição, autorregulação e competências sociais e emocionais dos alunos. Estas tutorias seguem uma lógica de intervenção precoce para prevenir o insucesso escolar e as retenções, devendo ser dinamizadas por docentes ou técnicos, a partir do crédito horário do apoio tutorial específico, mantendo-se a extensão aos alunos com retenção no ano letivo anterior e ao ensino secundário;
  - Os alunos posicionados nos níveis zero, A1, A2 ou B1 em Português Língua Não Materna (PLNM) devem frequentar esta disciplina como equivalente à disciplina de Português, sendo constituídos grupos com um mínimo de oito alunos nos níveis zero e/ou A1, conforme previsto na regulamentação específica aplicável.
- No âmbito da distribuição de serviço, o Diretor, em articulação com a CPCJ, designa um docente do quadro do AE/EnA, a tempo integral ou parcial, para representar a área da educação na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ), devendo indicar um docente com perfil adequado à natureza da função. Deve privilegiar docentes a quem não tenha sido possível atribuir componente letiva ou com dispensa de componente letiva/funções docentes. Deve ainda evitar a afetação a docente de grupo de recrutamento onde tenham sido verificadas dificuldades de colocação.
  - Tendo presente os princípios consignados nos artigos 3.º, 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, bem como o definido nos artigos 8.º e 53.º do mesmo diploma legal, e considerando, ainda, o disposto nos artigos 35.º, 76.º a 83.º e n.º 3 do art.º 80 do ECD, determina-se o seguinte:

### **Identificação de docentes de carreira sem componente letiva atribuída para 2025/2026**

1. Nesta plataforma devem ser identificados os docentes de quadro de agrupamento de escolas ou escola não agrupada (QA/QE), providos no AE/ENA, aos quais não seja possível atribuir pelo menos 8 horas de componente letiva, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual.
2. Os docentes QA/QE em incumprimento do dever de aceitação da colocação obtida no concurso interno de 2025, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 18.º em conjugação com o disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na redação atual,

---

surtem identificados com obrigatoriedade de apresentação ao concurso de mobilidade interna, pelo que não lhes pode ser atribuída componente letiva.

3. Para efeitos de distribuição de serviço, não poderá existir mais do que um horário incompleto, por grupo de recrutamento.

### **Atribuição de componente letiva**

4. A indicação de docentes do quadro de AE/EnA com componente letiva inferior a 8 horas, no momento da distribuição do serviço, conforme o disposto no n.º 3 do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual, obedece ao princípio da graduação profissional.

5. A indicação da componente letiva dos docentes é feita de acordo com os dados disponíveis, no que concerne à rede escolar, incluindo a rede de cursos profissionais e de educação e formação de jovens, à data da disponibilização da aplicação da Indicação de Componente Letiva.

6. Nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 7.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, os docentes de carreira podem, independentemente do grupo pelo qual foram recrutados, lecionar outra disciplina ou unidade de formação do mesmo ou de diferente ciclo ou nível de ensino, desde que sejam titulares da adequada formação científica e certificação de idoneidade nos casos em que esta é requerida.

7. Nos termos do n.º 7 do art.º 5.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, a componente letiva de cada docente de carreira tem de estar completa, não podendo, em caso algum, conter qualquer tempo de insuficiência.

8. Os docentes que aguardam despacho sobre o exercício de funções noutra escola ou noutra entidade, através de figuras de mobilidade, apenas poderão ser considerados nessa situação quando estiverem na posse do respetivo despacho superior de deferimento, pelo que, na ausência do referido despacho, deverão ser considerados para efeitos da ICL, de acordo com os critérios vigentes. Caso a mobilidade seja, entretanto, deferida, a DGAE procederá à retirada dos respetivos docentes das listas do concurso da mobilidade interna.

### **Funcionamento da aplicação e procedimentos a adotar**

9. Para efetuar alterações (inserir/retirar docentes ou corrigir dados) durante o período em que a funcionalidade se encontra disponível, o processo poderá ser retomado através do botão “Corrigir ICL”. Terminadas as correções, dever-se-á finalizar novamente o processo.

---

10. Após a conclusão da indicação dos docentes sem componente letiva, deve ser dado por terminado o processo, introduzindo-se a palavra-chave e submetendo o procedimento.

11. Se, após a conclusão do procedimento de "Indicação de Componente Letiva", a situação da distribuição do serviço docente sofrer alguma alteração face ao aumento da componente letiva no AE/ENA, devem, **obrigatoriamente**, ser efetuadas as necessárias retificações aquando da disponibilização da **2.ª Fase da ICL**.

12. Os docentes identificados como não tendo componente letiva devem ser notificados, pelo diretor, **por escrito**, de que deverão ser opositores ao concurso da mobilidade interna.

13. **A ausência de identificação do docente é considerada como garante de atribuição de componente letiva.**

14. No momento da disponibilização da **2.ª fase da ICL a situação dos docentes agora indicados poderá ser revista, sendo-lhes então atribuída componente letiva, no caso de se verificarem alterações.**

15. Os AE/ENA que não tenham docentes para indicar na ICL, têm igualmente de proceder à submissão, na aplicação, o que corresponde à conclusão do processo.

9 de julho de 2025

A Subdiretora-Geral da Administração Escolar

Joana Gião